DEPT°. COMPRAS/SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA n° 18/2023
OFÍCIO N°. 739/2023.
(Retificado)

01. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município, o que virá garantir a continuidade dos Programas e principalmente atender as necessidades dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidade estimada, constante na pauta de gêneros da zona Urbana e Rural.

02. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. 2.1. O Pregão Eletrônico observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual n° 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Municipal n° 769 de 18 de agosto de 2011, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666 de 21 de Agosto de 1993 e suas alterações, tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal; na Lei Complementar n° 101, de 24 de maio de 2000; na Lei Complementar n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Medida Provisória n° 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD n° 23, de 24 de abril de 2006 e n° 32, de 10 de agosto de 2006; Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013; Resolução n° 2, de 9 de abril de 2020; Resolução n° 6, de 8 de maio de 2020; Resolução n° 20, de 2 de dezembro de 2020; Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

03. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA:

3.1. Estão discriminadas nas solicitações de despesas: 20230703002, 20230703003 e mapa comparativo de preço em anexo.

04. DA PARTICIPAÇÃO COMERCIAL/HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

4.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.3.1. O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 2 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos,

Lucilete Amorim Lameira
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3.2. A descrição do produto/material cotado.

4.3.3. As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

4.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente instrumento/Edital e a descrição publicada em sistema eletrônico, prevalecerão às constantes no Edital, publicado em endereço eletrônico.

4.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

4.6. Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. **O prazo de validade das propostas comerciais serão de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital;

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

4.9. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final, que deverá conter;

4.10. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019.

05. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/equipamentos com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

5.2 Registro do produto no órgão competente: Certificado de Registro no SIF/DIPOA e/ou SEA do fabricante e/oi SIM, quando for o caso e a respectiva ficha técnica, assinada por um técnico da área de alimento que no momento do Certame serão analisados pela nutricionista e equipe. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS, e da Resolução n° 06, de 08/05/2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, tais como:

Carne bovina patinho congelada
Carne bovina sem osso tipo paleta congelada
Carne moída de músculo bovino
Coração de frango congelado
Coxa e sobrecoxa de frango congeladas
Coxinhas de frango congeladas
Fígado bovino congelado
Filé de peixe(dourada) congelado
Filezinho sassami de frango congelado e embalagem de 1kg
Frango congelado in natura
Iogurte de frutas

Lucilete Amorim Lamen
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

Leite liquido pasteurizado
Linguiça calabresa defumada de frango
Lombo suíno
Mocotó serrado
Peito de frango congelado
Posta de peixe (dourada)

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 7679

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 7754

5.2.1 Tais documentos, DEVERÃO ser encaminhados junto com a documentação de habilitação, conforme a clausula 4 deste Instrumento, e posteriormente entregue no Departamento de Alimentação Escolar (Suprimentos), no ato da entrega dos produtos pela empresa vencedora.
5.2.2 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (para fins de contratação).

06. DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

07. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Considerando os Programas de Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipal de Educação Infantil para o Município de Paragominas.

7.2 E, considerando ainda a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Conforme as orientações realizadas pelo Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial n° 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Bem como, a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo assim, para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápios diversificados e regionalizada.

7.3 Diante do exposto, justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (merenda escolar), para atender os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

08. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

8.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei n° 123/2006.

Lucilete Amorim Lameira
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

09. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste instrumento, no edital e nos demais dispositivos legais;

9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a segui:

9.3. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

9.4. Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

9.5. Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

9.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

9.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

9.7. As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

9.8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos produtos, mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Educação;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

10.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;

10.7. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante a entrega dos produtos, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;

10.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei n° 4.320/64. Junto ao relatório do fiscal.

Lucilete Amorim Lameu
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

10.9. Atestar o recebimento do produto entregue, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2° do Art. 63 da Lei N°. 4.320/64.
10.10. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
10.11. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;
10.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Instrumento;

11. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>:
11.1. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da clausula 13.1 deste Instrumento.
11.2. A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas Escolas em veículos adequados, conforme cláusula 13 deste Instrumento e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento Administrativo de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente.
11.3. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso), data de validade.
11.4. Quanto aos gêneros de panificação deverão ser acondicionados em embalagens individuais.
11.5. Quando as Responsáveis Escolares junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.
11.6. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.
11.7. As entregas dos gêneros alimentícios **(PERECÍVEIS e SEMI PERECÍVEIS),** nas zonas Urbana, Rural e áreas Indígenas, se dará por conta da CONTRATADA, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme consta na clausula 13 deste Instrumento.
11.8. Permitir a fiscalização pela contratante.
11.9. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
11.11 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

<u>12. DAS AMOSTRAS:</u>
12.1. Constam em ANEXO a relação dos itens.
12.2. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra com especificação detalhada DEVENDO ser apresentado *IN LOCO* para a verificação da

Lucilete Amorim Lamei
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

compatibilidade do item com as especificações deste instrumento para a consequente aceitação da proposta.

12.3. As amostras deverão ser enviadas impreterivelmente em até 07(sete) dias após a convocação do Pregoeiro. A ser entregue no Endereço: Rua do Contorno, nº 850, Bairro: Centro-Paragominas/PA.

12.4. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

12.5. Não será permitido:

12.5.1 Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

12.5.2 O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;

12.5.3 Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

12.5.4 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

12.6. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

12.6.1 Os critérios de avaliação serão: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;

12.7. No mínimo 02 (dois) avaliadores que serão nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, aprovará o produto ofertado;

12.8. O Departamento de Alimentação Escolar em conjunto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, emitirá parecer quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame;

12.9. Durante a fase amostra, a sessão será suspensa e retomada somente, após a análise acerca da aceitação dos itens a que se refere deste instrumento, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico.

12.10. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica dos gêneros alimentícios ofertados, a qual deverá contemplar as características, especificações de igual modo, amostras deverão estar identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

12.11. As amostras serão submetidas à aprovação Técnica registrada em Ata ou Parecer Técnico, a qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas neste instrumento, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

12.12. Amostras, bem como os relatórios, laudos e pareceres da equipe técnica que analisou as mesmas serão parte integrante do processo licitatório.

12.13. A ausência das amostras, assim como, a entrega fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará a desclassificação do participante.

12.14. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) /protótipo (s)".

12.15. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro através de sistema eletrônico ou pelo e-mail.

13. DA ENTREGA:

13.1. Contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

13.2. ITENS PERECÍVEIS (**Zona Urbana**) entregar SEMANALMENTE, nas Escolas, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância sanitária:

13.2.1 Transporte em caminhão baú fechado;

13.2.2 Embalagem em sacos plásticos transparentes;

13.2.3 As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens de acordo com as especificações dos itens.

13.2.4 Os alimentos refrigerados e ou congelados deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

13.2.5 ITENS PERECÍVEIS (**zona Rural/Indígena**), deverão ser entregues nas Escolas MENSALMENTE POR ROTA, RESPEITANDO A LOGISTICA SOLICITADA PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, levando em consideração criteriosamente as datas de entregas e a forma de armazenamento em caixas térmicas enviadas pela empresa vencedora, que deverá ser devidamente pesada e identificada por escola conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

13.2.6 As caixas térmicas deverão ser apresentadas em perfeitas condições de uso, assim permitindo a conservação adequada dos gêneros. A empresa vencedora fica responsável por manter a boa qualidade destas caixas, substituindo as imediatamente quando necessário.

13.3 NÃO PERECÍVEIS - Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar localizado na Rua do Contorno nº 830 Centro, conforme segue abaixo:

13.31. **1ª remessa** referente à janeiro/fevereiro 2024: APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;

13.3.2. 2ª **remessa** referente a março/2024**: Até 16/02/ 2024;**

13.3.3. 3ª **remessa** referente a abril/2024: **Até 15/03/2024**;

13.3.4. 4ª **remessa** referente a maio/2024: **Até 17/04/2023;**

13.3.5. 5ª **remessa** referente a junho/2024: **Até 16/05/2024;**

13.3.6. 6ª **remessa** referente a agosto/2024: **Até 17/07/2024;**

13.3.7. 7ª **remessa** referente a setembro/2024: **Até 15/08/ 2024;**

13.3.8. 8ª **remessa** referente a outubro/2024: **Até 16/09/2024;**

13.3.9. 9ª **remessa** referente a novembro/2024: **Até 17/10/2024;**

13.3.10. 10ª **remessa** referente a dezembro/2024: **Até 14/11/2024;**

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

14.1. É obrigatória a adjudicação por item, devendo constar do edital, uma vez que se trata de aquisição de bens cujo objeto é divisível, em observância as recomendações contidas na súmula nº. 247 do TCU, uma vez tal procedimento torna o processo mais conveniente para esta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 654

Lucilete Amorim Lameira
Secretária de Educação
Coordenadora Municipal

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

15.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

15.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

15.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

15.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidão que comprove regularidade perante as Fazendas Estadual do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

15.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15.10. As remessas do PNAE com recurso: **PNAE.**

15.11. As remessas dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL com recurso: **CRECHES.**

15.12. As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ.**

15.13. As remessas do EJA com recurso: **EJA.**

15.14. As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso: **ENSINO DE TEMPO INTEGRAL.**

15.15. Os pagamentos serão mensais de acordo com os recursos disponíveis.

15.16. Quanto à emissão de notas fiscais, estas deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada, mediante nota de empenho e ordem de compra.

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 875

Lucilete Amorim Lameira
Secretaria de Educação
Coordenadora Municipal

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 1760

16. DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO:

16.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, nas condições a seguir:

16.1.1 Os Contratos somente serão **reajustados** para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

16.1.2 O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

16.1.3 A **repactuação** deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

16.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

17. DAS SANÇÕES:

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

17.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

17.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;

17.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar

Lucilete Amorim Lai
Secretaria de Educaçã
Coordenadora Municipal

com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

17.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 761

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 686

18. DO ORÇAMENTO:

18.1 Dotação Orçamentária 2023:

18.2. PROJETO/ATIVITADE:

- 2.099 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 2.103 – Manut. do Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

18.3. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

18.4. SUBELEMENTO:

- 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação

18.5. FONTE DE RECURSO: **PNAE, EJA, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, PNAI E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

19.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

19.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

19.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

19.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

19.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 25 de julho de 2023.

Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Andiroba*(FECHADA)	Colônia Gleba 28	134 km
02	EMEF Caminho Feliz	Colônia Ribeirinho	145 km
03	EMEF Criança Feliz	Colônia Ribeirão	137 km
04	EMEF Chapeuzinho Vermelho	Colônia Cacimbão	137 km
05	EMEF Castelo Encantado	Colônia Gleba 28	141 km
06	EMEF Coronel Joubert*(FECHADA	Fazenda Mogi Guaçu	74 km
07	EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA		
08	EMEF José Dimax	Vila Paragonorte I	125 km
09	EMEF Mutirão *(FECHADA)	Fazenda Mutirão	87 km
10	EMEF Nagib Demachki *(FECHADA)	Colônia Del Rey	52 km
11	EMEI Osmundo Vicente	Paragonorte I	125 km
12	EMEF Paulino Borges	Colônia Formosa	116 km
13	EMEF Pincelada do Saber	Colônia da Paz	122 km
14	EMEF Progresso Fechada	Colônia Sal	131 km
15	EMEF Sapequinha	Colonia Cajueiro II	107 km
16	E.M.E.F. SONHO DE CRIANÇA	Bom Jesus do onça	
17	E.M.E.F. SORRISO DO SABER	Col. Auto Icoraci	

Rota II - Rio Capim

Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Monte Alegre	Colônia São Sebastião	86 km
02	EMEF Nova Piedade	Colônia Nova Piedade	93 km
03	EMEF Nazaré	Colônia Nazaré	92 km
04	EMEF Santa Rosa do Capim	Colônia do Capim	83 km
05	EMEF São Lucas *(FECHADA)	Colônia Santa Luzia	91 km
06	EMEF Conto de Fadas	Colônia Oriente	65 km
07	EMEF Ministro Sérgio Mota	Colônia Progresso	118 km

Rota III – CAIP

Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Alegria do saber	Colônia Vila Nova	98 km
02	EMEF Aquarela	Colônia Faixa III – CAIP	100 km
03	EMEF Escada Norte do Saber	Colônia Escadinha	105 km
04	EMEI Guilherme Silva de Sousa	Caip	83 km
05	EMEF Pedro Rezende Bastos	Assentamento V.União	89 km

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 6577

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 7762

06	EMEF Rdo. Exp. Bragança	Assentamento CAIP	83 km
07	EMEF Rdo Exp. Bragança (Anx)	Assentamento CAIP	83 km
08	EMEF Raimundo Calvo	Colônia Nova Jerusalém	120 km
09	EMEF Santa Rita	Colônia Baixo Uraim	111 km
10	EMEF Girassol *(FECHADA)	Faixa V (CAIP)	94 km
Rota IV – Mandacaru			
Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Caminho do Saber	Colônia Mandacaru	58 km
02	EMEF Nova Vida	Colônia Nova Vida	68 km
03	EMEF Carrossel	Colônia Mandacaru	52 km
Rota V – Água Suja			
Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Água Cristalina	Colônia Água Suja	62 km
02	EMEF Santa Brígida	Colônia Água Suja	49 km
03	EMEF Santa Rosa *(FECHADA)	Colônia Água Suja	55 km
04	EMEF Genoveva	Colônia Perache	57 km
05	EMEF Novo Horizonte	Colônia Novo Horizonte	60 km
Rota VI – Gurupi, Maranhão			
Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEF Tancredo Neves	Colônias Reunidas	22 km
02	EMEF São João Batista	Colônia Km 204	42 km
03	EMEF N. S. da Conceição	Colônia Piriá	52 km
04	EMEF São Sebastião	Colônia Gleba 22	68 km
05	EMEF Santa Luzia	Colônia Três Lagoas	80 km
06	EMEF James Cristian Sufredini	Serraria Paima	108 km
07	EMEF Piquiá	Fazenda Piquiá	52 km
Rota VII – Colônia do Uraim/Condomínio Rural			
Nº	Nome da Escola	Comunidade	Distancia
01	EMEI Casulo do Uraim	Col. do Uraim	12 km*
02	EMEF Comunitária do Uraim	Col. do Uraim	11 km*
03	EMEF Terezinha Scaramussa	Condomínio Rural	7 km*
Rota VIII – Jaguaré			
1	EMEF Ana Maria Dalmaso	Fazenda Jaguaré	235 km

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 1683

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 1763

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:29628903000101
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:29628903000101
Dados: 2023.11.24 11:31:42 -03'00'